

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 26.11.74  
Hora 14:40

PROC. N.º 404/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos dezenove(19) dias do mês de Novembro do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ISOLDE GUERRA ..... contra  
HILTON LUIZ GREEN & CIA. LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio., 13º sal. prop., Fér., Dif. sal., Ind., Ass. na C.P.  
Sub-total: Cr\$ 1.327,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 404 174  
Em 19 / 11 / 74

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de novembro de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ISOLDE GUERRA Não tem CPF  
(Reclamante)

balconista solteira brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Ramiro Barcelos-nº1366-Montenegro portado da C. P. —

N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

HILTON LUIZ GREEN & CIA. LTDA. comércio de utensílios domésticos  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Ramiro Barcelos (Ibraco) Montenegro  
DECLAROU: (Rua e número)

- Que trabalhou p/Rcda. de 15.10.73 até 13.11.74, quando foi de-  
mitida s/justa causa;
- Que percebia Cr\$ 200,00 por mês, e fazia 8 horas de serv. p/dia;
- Que trabalhou inicialmente na loja HONDA em setor de proprieda-  
de do Rcd., durante um mês;
- Que trabalhou p/Rcda na loja Ibraco, como balconista, atendendo  
na loja, na loteria esportiva e no setor de financiamento;

RECLAMA:

- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 350,40
  - 13ºsal. prop.73(3/12).....Cr\$ 72,00
  - 13ºsal. prop.74(11/12).....Cr\$ 321,20
  - Férias (1 per.integral).... Cr\$ 233,60
  - Diferenças de salário.....a calcular
  - Indenização(1 ano).....Cr\$ 350,40
  - Assinatura da C.P. ....-----
- Sub-total..Cr\$1.327,60

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de novembro, às 14:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatoria.

Isolde Guerra  
Ref. 138 - 22.000 - 6/72 - (ISA. 59.206)  
Isolde Guerra(Rcte.)

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
esta e expedida a devida notificação  
através do sr. Of. de Just. à recda.  
Dou 16.

Montenegro, 19 de 11 de 1974



Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 404/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **HILTON LUIZ GREEN**  
Rua: Ramiro Barcelos (Ibraco) Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **ISOLDE GUERRA**

Reclamado: **HILTON LUIZ GREEN**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **vinte e seis** (**26**) do mês de **novembro/74**, às **quatorze e quarenta** (**14:40**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

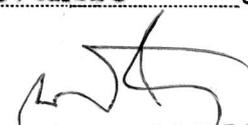
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

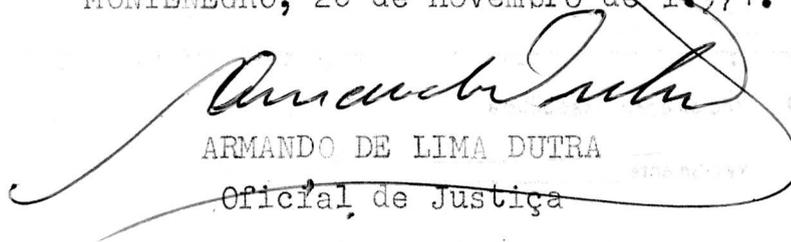
Montenegro, 19 de novembro de 1974.

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento-  
a notificação, retro, estive no dia de hoje no horá-  
rio das 14,20 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esqui-  
na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o SR. HIL-  
TON LUIZ GREEN, tendo o mesmo assinado a contrafé,-  
bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 404/74.....

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ISOLDE GUERRA, reclamante e HILTON LUIZ GREEN & CIA. LTDA. reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, diferença de salário, indenização, assinatura da CTPS. Presentes as partes, representada pelo sócio gerente Hilton Luiz Green. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pelo sócio da reclamada foi dito que no mes de dezembro de 1973 fez um chamamento para vendedores autonomos, visto que tem posto de vendas da Ibraco nesta cidade, ocasião em que a reclamante se apresentou e foi indicada no entanto para trabalhar na firma Sengo Moto Ltda. Depois de algum tempo a reclamante voltou a apresentar-se na empresa agora reclamada e passou a trabalhar no sistema de "chaveco". Nestas condições não era empregada e não poderia reclamar direitos a este título. Em 19 de fevereiro do corrente ano, foi convidada a trabalhar como empregada dentro da loja ficando ajustado o salário de Cr\$ 200,00. Trabalhava a reclamante no setor da caixa da Loteria e como já havia sido referido pelo pai dela de mostras de não ser honesta porque havia diferença na caixa, o que determinou passasse o ora contestante a exigir que a reclamante assinasse "vales" destas diferenças. A situação começou a de deteriorar sendo que numas das 5º feiras a reclamante recebeu ordens para ir trabalhar no setor de Loteria, recusando-se a fazê-lo. Em vista disso ficou esboçado um acordo para que ela deixasse de trabalhar pelo qual seriam pagos os Cr\$ 200,00 do último mes e mais uma gratificação a ser ajustada no momento do acerto segundos as possibilidades. A reclamante no entanto não apareceu mais na firma. Sua carteira de trabalho não foi anotada porque ela não a apresentou. CONCILIAÇÃO: recusada. INSTRUÇÃO: ouvida a reclamante: que desde o dia 15 de outubro de 1973 a declarante trabalhava para o reclamado no anterior da loja Honda, que era pon



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ponto de negócios do mesmo, embora a loja propriamente dita pertencesse a terceiro e tivesse o seu próprio ramo de negócio; que isto perdurou apenas por trinta dias e a declarante trabalhava no preenchimento de formulários; que após isto passou a trabalhar na loja do próprio reclamado, inicialmente - no setor de financiamento e depois passou a trabalhar também no setor da Loteria; que o reclamado de uns tempos até a data da extinção do contrato começou a acusar a declarante de que faltava dinheiro na sua caixa da loteria; que no entanto sempre que era feita a nova conferência a conta estava certa, o que motivou a declarante a imaginar que nas ocasiões anteriores pagará diferenças sem devê-las; que como a caixa não tinha chave disse para o reclamado que não iria mais trabalhar no setor da loteria naquelas condições; então o reclamado disse que, digo, disse "rua", tendo a declarante continuado a fazer suas tarefas para algum tempo depois o reclamado aos gritos mandava embora; que nunca trabalhou no "chaveco" nada mais. Ouvido o reclamado: que a reclamante começou a trabalhar para o reclamado apenas do dia 19 de dezembro de 1973, que nega a despedida; que a reclamante não quis trabalhar no setor da loteria e o declarante disse que outro serviço não havia para ela; que então a reclamante disse que fosse posta para a rua; que o declarante disse que não havia outro serviço que então fosse embora.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: JORGE FRANCISCO PADILHA KOHLER, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, motorista, residente - a rua São João, 1681, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R: que o depoente esteve na loja do reclamado em novembro do ano passado para ir ver o preço de um fogão; que foi atendido pela reclamante; que o depoente reside a pouco tempo nesta cidade que conhece o namorado da reclamante, porque ambos jogam futebol de salão no Clube do Comércio, que não é amigo íntimo deste rapaz; que antes de encontrar a loja reclamada do depoente já a conhecia de vista porque ela as vezes comparecia no clube referido; que nada sabe sobre a saída da reclamante sobre o serviço; que reside em Montenegro desde novembro/71. Nada mais.

Testemunha

Ref. 129

Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Luiz Fernando Griebeler, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, residente a rua São João, 1314, profissão: comércio. Aos costumes disse ser amigo íntimo do reclamado, passando a ser ouvido como informante: que trabalha para o reclamado desde dezembro de 1969; que a reclamante havia trabalhado na Sengo Moto que no fim do ano passado passou a fazer "chaveco" na Ibraco; que a partir de janeiro passou a trabalhar dentro da loja; que de vez em quando dava diferenças na caixa da reclamante como também acontecia com os outros caixas; que cabe ao caixa indenizar a empresa das diferenças; que numa certa quinta feira a reclamante não quis ir trabalhar na loteria e por isto o reclamado disse que não tinha outro serviço para ela; que as caixas não tem chave e perguntado o que pode acontecer quando uns dos caixas precisa se afastar por exemplo para ir ao banheiro, o depoente sacudiu a cabeça, com a expressão costumeira e popular de quem esta querendo dizer "o que se vai fazer", que no dia referido o depoente não percebeu se a reclamante falou ao reclamado sobre o problema da chave; que ao que se lembra o depoente em uma oportunidade o reclamado acusou falta de dinheiro na caixa da reclamante, mas feita as devidas conferências verificou-se se a caixa estava certa; que também havia diferenças na caixa atendida pela reclamante relativamente aos bilhetes; que apenas no último mês é que o reclamado passou a exigir as indenizações; que o depoente não sabe se a reclamante chegou a indenizar alguma diferença no caixa dos bilhetes; que a caixa dos bilhetes era única e os outros empregados lidavam com a mesma. Nada mais.

  
Informante

  
Presidente

A seguir foi encerrada a instrução. Sendo que em razões finais as partes renovaram suas alegações. CONCILIAÇÃO: aceita. Devendo o reclamado pagar a importância de Cr\$ 1.800,00, devendo a importância de Cr\$ 1.000,00 neste ato e as cus, digo, os restantes Cr\$ 800,00 no dia 19 de dezembro às 14:00 horas na Secretaria da Junta. Dando-se as partes ampla e geral quitação. Custas de Cr\$ 128,10 pro-rata. Dispensada a parte da reclaman



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/14

da reclamante. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*[Assinatura]*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

*[Assinatura]*  
ANDRE LUIZ MOTTI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

404/74

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de mil novecentos e ..... às .....  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**setenta e quatro** ..... **novembro** .....  
DE ..... à ..... **Montenegro** ..... **15:40**  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **Isolde Guerra**  
..... **Hilton Luiz Green & Cia.Ltda.**  
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$..... (.....  
.....), referente à ..... ~~XXXXXXX~~ ..... prestação de acôrdo feito no  
processo n.º ..... **1.000,00** ..... **Hum mil cru**  
**zeiro.** ..... reclamante,  
e **acordo.** ..... reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

.....  
Chefe de Secretaria  
.....  
Reclamante  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
←

PROC. N.º 404/74

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ISOLDE GUERRA (Representação, quando houver) e o Reclamado HILTON LUIZ GREEN & CIA LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a <sup>acordo celebrado</sup> ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pagamento efetuado mediante cheque nº 35-0323172, contra o Bco. Estado do R.G. Sul S/A. agência local.

.....  
Chefe de Secretaria

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

CONYAS DE EMOLUMENTOS

10  
254

Autuação..... Cr\$ 0,35  
 Notif.c/dilig..... Cr\$ 14,35  
 Audiência..... Cr\$ 3,50  
 Total:..... Cr\$ 18,20

Em 19 de dezembro de 1974.

*[Handwritten Signature]*

Maurício Fortes  
 Encarregado de SERCE.

A presente fôlha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <b>404/74</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC:91.365.965/001</b>	04 - GUIA N. <b>73/74</b>						
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>HILTON LUIZ GREEN &amp; CIA LTDA</b>									
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º <b>Rua Ramiro Barcelos</b> (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>									
			(03) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>						
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>64,05</b></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL
CÓDIGO	VALOR Cr\$								
(01) Emolumentos	1.450								
(02) Custas	1.505								
(03) TOTAL	<b>64,05</b>								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>									
09 - RECLAMANTE <b>ISOLDE GUERRA</b>									
10 - RECLAMADO <b>HILTON LUIZ GREEN &amp; CIA LTDA.</b>									
11 - AUTENTICAÇÃO									

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <b>404/74</b>	03 - CPF ou CGC <b>000:91.365.965/001</b>	04 - GUIA N. <b>181/74</b>
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**HILTON LUIZ GREEN & CIA LTDA**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**rua Ramiro Barcellos**  
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**  
 (03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

BRASIL B.A.  
 RECEBIDO  
 3.ª  
 9 DEZ 1976  
 VIA  
 DIESEN

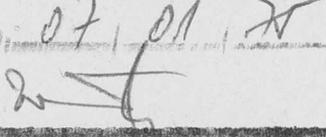
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.U.J. de Montenegro**

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	<b>Emr. 1.450</b>	<b>9,10</b>
(02) Custas	<b>1.505</b>	
(03) TOTAL		<b>9,10</b>

09 - RECLAMANTE  
**ISOLDE GUERRA**

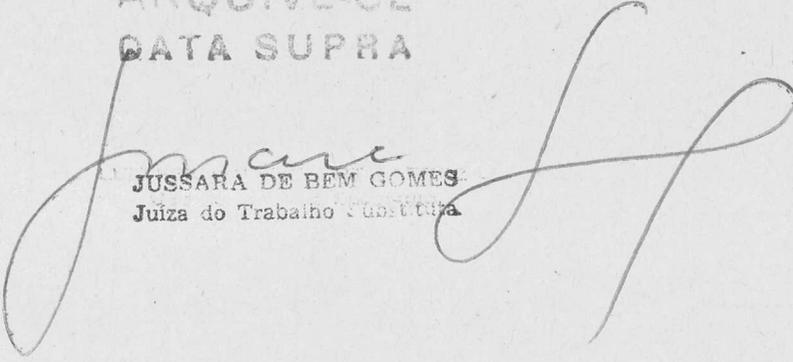
10 - RECLAMADO  
**HILTON LUIZ GREEN & CIA LTDA.**

11 - AUTENTICAÇÃO

**CONCLUSÃO**  
Lido em data, lido em data, lido em data  
em nome do Juiz do Trabalho  
Montenegro, 07, 01, 78  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA